



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 030/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020:**

PROJETO DE LEI: 332/2020 AUTOR: VEREADOR ROGERINHO PRIMO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR TACHAS REFLETIVAS (OLHOS DE GATO) NAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas vias do Município de Queimados a demarcação viária asfáltica tachas refletivas – olhos de gato.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo através de seu órgão competente a realização de um estudo técnico para viabilização e realização da implantação da sinalização das tachas refletivas – olhos de gato.

§1º Caberá ao órgão competente a criação de uma comissão de fiscalização e acompanhamento.

§2º Caberá aos membros da comissão prevista no §1º deste artigo atestar os laudos para execução do serviço.


§3º Caberá aos membros da comissão prevista no §1º deste artigo registrar de modo fotográfico e atas todas as etapas da realização do serviço.

Art. 3º. O Poder Executivo através de seu órgão competente disponibilizar material e equipe para a implantação das tachas refletivas - olhos de gato - junto com os devidos responsáveis.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta lei

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matricula 90104



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

PROJETO DE LEI: 334/2020 AUTOR: VEREADOR GETÚLIO DO TUTU

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR EM TODA EDIFICAÇÃO RURAL E URBANA QUE NÃO SEJA CONTEMPLADO POR TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar biodigestores no tratamento de efluentes para novas edificações rurais e urbanas no Município de Queimados.

Parágrafo único. Entende-se por efluentes ou esgotos sanitários os dejetos produzidos na cozinha e banheiro das edificações, composto de água, sólidos orgânicos e inorgânicos e de micro-organismos.

Art. 2º. O uso da tecnologia sustentável oferecida pelos biodigestores no tratamento de efluentes tem como objetivos:

I - a implementação de tecnologia economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta;

II - a conscientização e a educação da população para o uso sustentável e racional dos recursos hídricos;

III - a redução de custos com a manutenção do tratamento de efluentes pelas empresas de saneamento;

IV - o controle e gerenciamento de efluentes;

Artº.3º. Caberá ao Poder Público desenvolver ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas, palestras, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas da rede pública municipal, versando sobre a sustentabilidade no tratamento de efluentes.

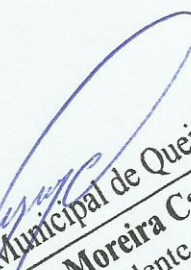
Art. 4º. Caberá ao Poder Público a implementação prevista nesta Lei, para novas edificações rurais e urbanas não atendidas por rede coletora de esgoto.

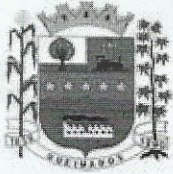
Parágrafo Único. Para as fossas já existentes, a Prefeitura fica autorizada a firmar convênios com empresas de limpeza de fossas, visando a substituição das mesmas pelo BIODGESTOR.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90104



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

PROJETO DE LEI: 335/2020 AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA

ASSUNTO: "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A TRADICIONAL FEIRA LIVRE QUE FUNCIONA NA AVENIDA PROFESSOR AVELINO XANXÃO (ANTIGA AVENIDA TINGUÁ)".

Art. 1º - Fica a **TRADICIONAL FEIRA LIVRE** do Município de Queimados, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

§ 1º - A **TRADICIONAL FEIRA LIVRE**, tem a sua existência a um período anterior a emancipação da cidade, representando um marco histórico para a população, tomando-se um ponto cultural e turístico, e historicamente a sua existência corroboraram para o desenvolvimento da daquela região, que hoje se tornou um dos maiores centro comercial da cidade de Queimados.

§ 2º - Os fins a que se destina esta Lei, poderá alcançar outras "FEIRAS LIVRES" que vierem a surgir em locais distintos da nossa cidade, que venham a adquirir uma relevância histórica e cultural, e que possuam reconhecimento popular, e estejam devidamente regulamentadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

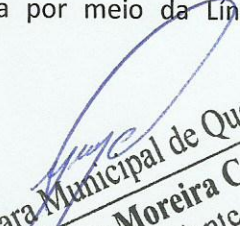
PROJETO DE LEI: 336/2020 AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE QUEIMADOS O CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS DE QUEIMADOS (CMILQ) PARA PESSOAS SURDAS E/OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva.

§ 1º - O Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ), tem como objetivo promover a acessibilidade da comunidade surda aos serviços públicos municipais por meio de acesso a informações acerca dos serviços prestados pelo Município, através de diversos meios de comunicação, inclusive por meio do atendimento presencial.

§ 2º - O Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) deverá conter equipamentos que possibilitem a transmissão de vídeos ao vivo para órgãos públicos municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e garantir a comunicação entre as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os servidores municipais.


Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90104



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

§ 3º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, nos órgãos públicos municipais, para que possam receber a adequada prestação do serviço público municipal.

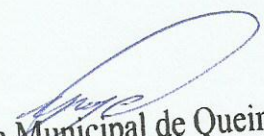
Art. 2º - A equipe do Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes da Libras e por guias-intérpretes para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos órgãos público municipais.

Art. 3º - Para a criação do Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e com o setor privado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 23 de Outubro de 2020.


Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90104